



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL N° 375/91, de 03 de setembro de 1991.

Institui o quadro demonstrativo dos servidores com cargo de confiança e outros servidores com remuneração igual ou superior a três salários mínimos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro Demonstrativo dos Servidores com Cargos de Confiança e outros Servidores com Remuneração Igual ou Superior a Três Salários Mínimos na Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo Único - No mesmo quadro deverão ser incluídos os Servidores e/ou Assessores da Câmara Municipal com remuneração igual ou Superior a Três Salários Mínimos.

Art. 2º - O Quadro Demonstrativo a que se refere o artigo anterior deverá ser publicado mensalmente e distribuídos nas Secretarias do Município, nos Órgãos Públicos Federais e Estaduais existentes em Tabuleiro do Norte e no Comércio local, bem como com todas as pessoas interessadas no conhecimento dos dados.

Art. 3º - A atualização mensal, publicação e distribuição do Quadro Demonstrativo deverá ser feita pela Câmara Municipal e na falta deste, o Poder Executivo deverá atualizar, Publicar e distribuir com a população.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 03 de setembro de 1991.

SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

Presidente